



Número de ordem:

Data:

Protocolo:

Empreendedor: MIERs E ROTODONDO LTDA **CPF:** 308950870001-73

Empreendimento: MIERs E ROTODONDO LTDA **CNPJ:** 308950870001-73

Processo Administrativo: 21108/2018/001/2019 **Município:** Carangola

Assunto: Comunica arquivamento de processo administrativo nº 21108/2018/001/2019

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Luciano Machado de Souza Rodrigues – Gestor Ambiental	1.403.710-5	
De acordo: Eugênia Teixeira Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.335.506-0	
De acordo: Elias Nascimento de Aquino Diretor Regional de Controle Processual	1.267.876-9	

Sr. Superintendente,

Considerando a formalização, junto à SUPRAM ZM, em 13/08/2019, do processo administrativo nº 21108/2018/001/2019 à luz da DN 217/2017, para a atividades de código “E-02-01-2 – Central Geradora de energia elétrica”, CNPJ: 30.895.087/0001-73, localizado na Fazenda Maranhão, s/n, Distrito de Alvorada zona rural, CEP:38160-000, Carangola/MG;

Considerando que o empreendimento informa que não haverá intervenção em área de preservação permanente, informando que todas as estruturas encontram-se instaladas, embora parte delas esteja em área de preservação permanente e não possui regularização ambiental anterior;

Considerando que o empreendimento informa que haverá a necessidade de reconstrução da casa de força em função de sua destruição por enchentes ocorridas no ano de 2018 e esta estrutura se encontra em área de preservação permanente;

Considerando que diversas outras estruturas precisarão ser reformadas, não sendo possível verificar a área total de intervenção em APP pretendida realmente;

Considerando que não há possibilidade jurídica de regularização das estruturas em área de preservação permanente pelo instituto do uso antrópico consolidado, sendo a fundamentação utilizada pelo empreendedor;

Considerando que a reconstrução e a manutenção das estruturas em APP demanda a regularização das intervenções em área de preservação permanente por utilidade pública, sendo indispensável a formalização de processo AIA;

Considerando que o processo AIA constitui elemento essencial para mensurar as medidas mitigadoras inerentes aos eventuais impactos ocasionados pelo desenvolvimento da atividade;

Considerando o enquadramento do empreendimento como microempresa, nos termos da Certidão apresentada em fl. 57 dos presentes autos, faz o empreendimento jus a isenção do pagamento de custos nos termos do Art. 22, XX, “b”, da Lei 22.796/2017;

Considerando a competência atribuída ao Superintendente Regional de Meio Ambiente pela Lei 21.972/2016 e a Instrução de Serviço 05/2017;

Sugerimos o arquivamento do processo, diante da insuficiência de estudos na instrução processual, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado e notificação do requerente.



DECISÃO /DESPACHO

Mediante o exposto acima, determino, no uso de minhas atribuições legais o **arquivamento** do processo administrativo n º21108/2018/001/2019 à luz da DN 217/2017, para a atividade de código “ “E-02-01-2 – Central Geradora de energia elétrica, CNPJ: 308950870001-73, localizado na Fazenda Maranhão, s/n, Distrito de Alvorada zona rural, CEP:38160-000, Carangola/MG;

A Diretoria Regional de Administração e Finanças da SUPRAM/ZM, para providências.

Publique-se. Intime-se.

Leonardo Sorbliny Schuchter
Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata